



ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício N.º

LEI Nº 770

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo para aquisição de equipamentos de BRITAGEM e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair operação de crédito, nos moldes das Resoluções aprovadas pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, junto ao BANESTADO S/A - Crédito, Financiamento Investimento, com sede em Curitiba-PR-, até o valor de Cr\$ 380.000,00 - (Trezentos e oitenta mil cruzeiros), que se destina ao pagamento do valor de aquisição de 1 (um) conjunto de BRITAGEM; constituído de 1 (um) Britador de mandíbulas 4BC-50, 1 (um) Rebritador de mandíbulas 4RC-80; 1 (uma) Peneira vibratória classificadora 4PV-2510/S-S; 1 (um) Transportador de correia 4TA-20" X 12 m, completo; entregue montado em funcionamento com motores e chaves elétricas para seu acionamento, e 1 (um) conjunto de peças sobressalentes para reposição imediata. Podendo o Senhor Prefeito Municipal assinar em nome do MUNICÍPIO o contrato de financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela Instituição mutuante, observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim, inclusive Notas Promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento, com juros e correção monetária pré-fixadas.

Art. 2º - Em garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente o equipamento mencionado no artigo 1º desta Lei, na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.728, de 14/07/65, com a redação do Decreto-Lei nº 911, de 30/11/69 e a vincular em caução parte das quotas de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM a que tiver direito o Município de CLEVELÂNDIA, até o montante das parcelas correspondentes a amortização da dívida e acessórios do financiamento, outorgando ainda a perfeita execução da caução, procuração com poderes irrevogáveis e irretiráveis a entidade financeira, para o fim especial de recebimento das referidas quotas junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou órgão público ou privado que efetuar o respectivo pagamento.

§ Único - Na hipótese de a quota de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, a que se refere o presente artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro Imposto ou outra fonte de receita, substituirá a garantia mencionada na presente LEI.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL de até Cr\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil cruzeiros).



Câmara Municipal de Clevelândia

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Offício N.º

§ 1º - Servirá de recursos, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, itens III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, para atender a abertura do crédito mencionado no presente artigo, o produto da operação de crédito autorizado nesta Lei e/ou anulação parcial ou total de Dotação do orçamento vigente.

Art. 4º - Das condições de pagamento:

§ Único, - A liquidação do equipamento constante do artigo 1º desta Lei, será efetuado em 24 (vinte e quatro) meses, com a carência de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 26 DE SETEMBRO DE 1.975.

Zeferino Casagrande
 Zeferino Casagrande.

VICE-PRESIDENTE NO EXERC. DA PRESIDÊNCIA.

Etelvino Mafessoni

Etelvino Mafessoni.

1º SECRETÁRIO.